



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.341 de 14 de julho de 2016

Autoriza a Permissão de Uso de Bem Público à Associação Paixão pela Vida, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito de Candói, fica autorizado a promover mediante competente termo de Permissão de Uso, de Bem Público localizado na Praça da Família, na Avenida Heraclides Mendes de Araújo, neste Município de Candói - Paraná.

§ 1º O prazo da Permissão de Uso de Bem Público de que trata este artigo, será de 10 (dez) anos, admitida prorrogação por igual e sucessivo período.

§ 2º O imóvel objeto da permissão, constitui parte ideal do imóvel inscrito sob o nº de matrícula 27.749, no livro de transmissões nº 02 junto ao 2º Ofício de registro de móveis da Comarca de Guarapuava, localizado na Avenida Heraclides Mendes de Araújo, imóvel de propriedade do município de Candói.

§ 3º Sobre o imóvel descrito no *caput* deste artigo encontra-se edificado um prédio de alvenaria com área de 574,88m², nesta cidade.

Art. 2º A permissão do referido imóvel destina-se à instalação da sede da Associação Paixão Pela Vida, para fins de promoção e desenvolvimento dos trabalhos relevantes exercidos por esta Associação de Utilidade Pública, no Município de Candói.

Art. 3º Deve constar do termo de permissão de uso as seguintes cláusulas essenciais:

§ 1º As construções e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporam a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

§ 2º As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da permissionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da permissão por qualquer motivo.

§ 3º Incumbe a permissionária, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 4 ° A permissionária assume a obrigação de possibilitar o acesso ao imóvel e participação da comunidade local, bem como, quando requisitado, o uso do bem pela Administração Pública Municipal.

§ 5 ° A permissão administrativa é intransferível, sem prévio consentimento da Administração Pública Municipal.

§ 6 ° A permissão administrativa de uso será pelo prazo de dez anos, podendo ser renovada por igual período mediante termo aditivo, vigendo enquanto a permissionária cumprir os objetivos definidos nesta lei.

§ 7 ° A permissão administrativa poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante distrato e/ou rescisão unilateral por iniciativa da Administração Pública Municipal, observado o interesse público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 14 de julho de 2016.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado no *Diário Oficial*
Nº *2437*
De *16/07/2016*
Resp. *[assinatura]*

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br